



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 02/08/2022. Publicação: 03/08/2022. Nº 142/2022.

ISSN 2764-8060

## REC-PJPAF - 92022

Código de validação: 3930ED2DA3

REF. NF SIMP Nº 000684-060-2022.

RECOMENDAÇÃO Nº 09-2022-PJPAF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição da República, art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, assim como promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade;

CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO que tramita na Promotoria de Justiça de Passagem Franca-MA a Notícia de Fato sob o SIMP nº 000684-060-2022, cujo objeto é a verificação preliminar da deficiência/ausência de transporte escolar e de aulas em favor dos alunos, da rede pública municipal de ensino, domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA;

CONSIDERANDO as constatações realizadas no bojo do citado procedimento (SIMP nº 000684-060-2022), que apontam para o não fornecimento de transporte escolar pelo município de Passagem Franca-MA em favor dos alunos do Povoado Lajes, o que, por consequência, privou tais alunos de aulas no decorrer do ano de 2022 (primeiro semestre);

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da lei nº 8.625/1993 faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público executar de forma positiva as ações que assegurem os direitos sociais constantes no art.6º da Constituição Federal, notadamente o direito à educação, amparado no princípio da dignidade da humana;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça signatário, com atribuição na Defesa da Saúde, da Infância e da Educação, RESOLVE RECOMENDAR à Secretária de Educação de Passagem Franca-MA o seguinte:

01) que promova, em até 10 dias úteis, todas as medidas administrativas e legais cabíveis no sentido de que elabore plano pedagógico com cronograma de cumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, em favor dos alunos, da rede pública municipal de ensino, domiciliados no Povoado Lajes, zona rural de Passagem Franca-MA, com o fim de minorar os efeitos deletérios da ausência de aulas regulares durante o decorrer do ano de 2022 (primeiro semestre), bem como sejam tomadas todas as providências cabíveis para que citados alunos retomem as aulas relacionadas ao segundo semestre deste ano eletivo (com início em 01-08-2022); ou

02) se for o caso, informe e demonstre a impossibilidade de cumprir tal recomendação.

Por oportuno, adverte-se, de já, que esta recomendação serve para a caracterização do dolo em eventual medida judicial a ser adotada pelo Ministério Público, em especial medida judicial postulando o afastamento cautelar do gestor.

Por fim, determino seja enviada cópia desta recomendação, com certificação do envio nos autos:

I) ao CAOP-Educação, via e-mail institucional, para fins de ciência;

II) à Biblioteca do MPMA, via e-mail institucional, para fins de registro e publicação no diário (em formato doc e pdf);

III) À noticiante e ao prefeito deste município, para fins de conhecimento.

Cumpr salientar que o Ministério Público Estadual se encontra à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto ao assunto objeto da presente recomendação.

Passagem Franca-MA, data do sistema.

Atenciosamente,

CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA

Promotor de Justiça

(\*) Documento assinado eletronicamente por CARLOS ALLAN DA COSTA SIQUEIRA em 01 de Agosto de 2022 às 09:28 hrs conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: REC-PJPAF-92022, Código de Validação: 3930ED2DA3.